



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Acordo de Cooperação técnica nº .../2018 para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral de Rondônia, que entre si celebram a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a Universidade/Faculdade

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, comparecem, de um lado, a UNIÃO, através da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1889, Areal, Porto Velho, Estado de Rondônia, por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador SANSÃO SALDANHA, e de outro a FACULDADE

_____, ora denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, têm entre si, justo e acordado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para fomento à educação superior e à cidadania, visando a formação de colaboradores da Justiça Eleitoral de Rondônia, através do Projeto de Apoio Logístico Voluntário, para auxiliar nas atividades das Eleições Gerais 2018, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto a cooperação e fomento à educação superior e à cidadania, com vistas a participação de acadêmicos nas atividades das eleições gerais de 2018, na condição de auxiliares da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DOS COMPROMISSOS DO PARTÍCIPE



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Cláusula Segunda – O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia disponibilizará, em sua página na Internet, formulário eletrônico para recepcionar as inscrições dos acadêmicos voluntários, que também poderão realizar a inscrição diretamente na Zona Eleitoral a qual pertence.

Cláusula Terceira – O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia dará ampla publicidade ao Projeto de Apoio Logístico Voluntário em sua página na Internet, nos meios de comunicação e nas instalações das instituições partícipes.

Cláusula Quarta - O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, viabilizará, através das Zonas Eleitorais competentes, a emissão de **certidão de comparecimento aos serviços eleitorais**, que servirá como prova para aquisição das horas de estágio curricular previstas pela Instituição de Ensino, bem como das demais vantagens previstas em Lei, como, por exemplo, folgas em dobro (Resolução TSE nº 23.554/17) e isenção da inscrição em concursos públicos em Rondônia (Lei Estadual 4.105/2017).

DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula Quinta - A Instituição de Ensino, como forma de estímulo ao exercício da cidadania de seus alunos, compromete-se a destinar **carga horária de atividade curricular ao acadêmico** que prestar efetivo serviço à Justiça Eleitoral em colaboração com as atividades das Eleições.

Cláusula Sexta - A Instituição de Ensino se compromete, ainda, a permitir a divulgação, no âmbito de suas instalações, do projeto "Apoio Logístico Voluntário" com os materiais fornecidos pela Justiça Eleitoral, por meio das Zonas Eleitorais envolvidas, como forma de apresentar aos acadêmicos as vantagens de prestar serviço eleitoral e, em especial, as horas de estágio curricular que a Instituição viabilizará.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cláusula Sétima – O acadêmico interessado em auxiliar a Justiça Eleitoral de Rondônia nas atividades das eleições 2018



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

deverá efetuar sua inscrição no link <http://www.tre-ro.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/formulario-de-inscricao-para-apoio-logistico-voluntario>, ou pessoalmente na Zona Eleitoral a qual pertence, até 20/07/2018.

Cláusula Oitava - A inscrição dos acadêmicos interessados, ainda que voluntários, ficará sujeita às normas do artigo 120 do Código Eleitoral e artigo 63 da Lei 9.504/97.

Cláusula Nona - Os acadêmicos prestarão o serviço nas Zonas Eleitorais de seus domicílios eleitorais, a fim de não prejudicar o direito ao exercício do voto destes, salvo particularidades, a serem analisadas pelas Chefia do Cartório Eleitoral.

Cláusula Décima - Os acadêmicos voluntários que desejarem desligar-se do projeto encaminharão requerimento fundamentado, direcionado ao Juiz Eleitoral da Zona competente, trazendo prova do alegado.

DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Cláusula Décima Primeira - Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Cláusula Décima Terceira – O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta– Constitui parte integrante deste instrumento a Resolução nº e seus anexos.

Cláusula Décima Quinta – A não adesão do acadêmico ao projeto “Apoio Logístico Voluntário” não o isenta da convocação para compor as mesas receptoras de voto, caso necessário.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – Os casos omissos restritos ao relacionamentos dos voluntários com as Zonas Eleitorais serão resolvidos pelos respectivos Juízes Eleitorais.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Nome do titular da instituição partícipe
Identificação da instituição de ensino superior

TESTEMUNHAS: